

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. João H. Campos)

Dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no intuito de conceder seguro desemprego nos termos que especifica e dá outras providências .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), no intuito de diminuir sobrecargas no sistema de saúde, garantir o exercício dos direitos sociais e o auxílio aos hipossuficientes.

Art. 2º O seguro-desemprego, previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será concedido a todo trabalhador dispensado sem justa causa a partir de 20 de março de 2020, data em que foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O benefício será concedido por sete meses, de forma contínua, devendo cessar antecipadamente tão somente caso o trabalhador adquira outro emprego

Art. 3º Fica autorizado o pagamento do seguro-desemprego, em substituição a parcela equivalente do salário, aos trabalhadores dos setores afetados pelo prazo de dois meses, podendo este período ser prorrogado por igual período enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Esse benefício se aplica às Pessoas Jurídicas que não efetuarem demissões sem justa causa

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo

uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

Nesse sentido, faz-se essencial a proteção da parcela mais sensível da população por meio da garantia do atendimento de suas necessidades básicas. Assim, como medida de garantir as condições mínimas de segurança financeira aos trabalhadores, é a presente para assegurar, nos casos referidos, o recebimento de seguro-desemprego pelo prazo de sete meses.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE**